PROJETO DE LEI Nº 725/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, informando do atendimento prioritário e preferencial nos termos da Lei Federal 14.626/2023 e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta sediados no âmbito do Município de Itabaiana – Paraíba, ficam obrigados a afixar cartaz informando do atendimento prioritário e preferencial nos termos da Lei Federal 14.626/2023.

Art. 2º O cartaz referido no artigo anterior deverá obedecer às seguintes especificações:

I - ter, no mínimo, a dimensão de 50 cm de largura por 50 cm de altura;

II - ser afixado em local visível, de preferência na área destinada à entrada de clientes e usuários de serviços públicos;

III - dentre outras informações visuais (imagens), o cartaz deverá conter o disposto do artigo 1º da Lei Federal 10.048/2000, alterada pela Lei Federal 14.626/2023.

Art. 3º Na hipótese de não cumprimento do art. 1º, ficam os infratores sujeitos à:

I - multa em valor equivalente a 220 (duzentas e vinte) UFI's, revertida ao Fundo Municipal de Assistência Social;

II - multa em dobro do valor estipulado no inciso I, em caso de reincidência.

Art. 4° Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/PB, 12 de abril de 2024.

Fabiano Oliveira de Andrade
Vereador

Assinado por 1 pessoa: FABIANO OLIVEIRA DE ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itabaiana.flowdocs.com.br:2087/public/assinaturas/8DF90F9307C748169A411EC08E6D46B7

JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 724/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, informando do atendimento prioritário e preferencial nos termos da Lei Federal 14.626/2023 e dá outras providências.

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade de afixação de cartazes em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, informando sobre o atendimento prioritário e preferencial, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.626/2023, e adicionalmente, contemplando outras providências pertinentes.

A inclusão social e a garantia dos direitos das pessoas com necessidades especiais, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e demais grupos vulneráveis são princípios fundamentais em uma sociedade democrática e solidária. O acesso igualitário aos serviços públicos e privados é um imperativo ético e jurídico que deve ser assegurado e promovido pelo Estado e pela sociedade.

A Lei Federal 14.626/2023 estabeleceu normas claras e abrangentes sobre o atendimento prioritário e preferencial a ser dispensado a determinados grupos, garantindo-lhes o acesso digno e adequado aos serviços essenciais. Contudo, é necessário garantir a efetiva divulgação desses direitos para que possam ser plenamente exercidos.

A afixação de cartazes informativos em locais de fácil visualização nos estabelecimentos comerciais e órgãos públicos é uma medida simples, porém eficaz, para disseminar o conhecimento sobre os direitos dos grupos prioritários e preferenciais. Essa iniciativa contribuirá significativamente para a conscientização da população e para o cumprimento da legislação vigente.

Ademais, a divulgação clara e ostensiva dos direitos de atendimento prioritário e preferencial também tem o potencial de reduzir conflitos e constrangimentos no momento da prestação de serviços, promovendo um ambiente mais inclusivo e respeitoso para todos os cidadãos.

Portanto, o presente Projeto de Lei busca atender aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, ao mesmo tempo em que fortalece a aplicação efetiva da legislação que visa assegurar o acesso igualitário aos serviços públicos e privados.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto, que visa promover a inclusão e o respeito aos direitos fundamentais de todos os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/PB, 12 de abril de 2024.

Fabiano Oliveira de Andrade
Vereador

MUNICÍPIO DE ITABAIANA
AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 422 - CENTRO - CNPJ: 09.072.430/0001-93
ITABAIANA/PB - CEP 58360-000
FONE: (83) 99690-5939

CÓDIGO DE ACESSO
8DF90F9307C748169A411EC08E6D46B7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: FABIANO OLIVIEIRA DE ANDRADE em 15/04/2024 18:33:30
CPF:***.***-.674-02
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE ITABAIANA - ROOT